



---

**PARECER JURÍDICO**

**CONCLUSIVO**

Processo **2025-RQ03W**

Pregão eletrônico n. 004/2025

Critério de julgamento: menor preço do item.

**EMENTA - PREGÃO ELETRÔNICO (REGISTRO DE PREÇOS) N° 004/2025 - PMAV (FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS PÚBLICAS COM TECNOLOGIA LED, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS, VISANDO À MODERNIZAÇÃO E MELHORIA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA) (PREGÃO SISTEMA SMARAPD 12/04/2025) (AGRUP. R.P. 03/2025)**

Pedido realizado pelo gabinete para todas as Secretarias Municipais.

**I – RELATÓRIO:**

O procedimento licitatório, objeto deste Parecer, foi iniciado com a abertura do competente processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a indicação precisa de seu objeto e demais requisitos pertinentes à modalidade pretendida.

De tal sorte, fora juntado o Edital em todos seus termos e anexos, e demais documentos instruídos, bem como atas de deliberação da Comissão de Licitação, relatório, etc.



---

As demais ressalvas de Advertência foram ainda elaboradas no Parecer Prévio, tendo sido aparentemente satisfeitas.

É o breve relato.

## **II – FASE EXTERNA:**

Iniciada a Fase Externa observa-se que os interessados foram convocados com a divulgação do Edital, o prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas foi obedecido.

## **III – CRITÉRIO DE JULGAMENTO – PROPOSTAS E HABILITAÇÃO:**

O critério de julgamento do menor preço foi devidamente atendido na sessão, bem como a possibilidade de abertura para lances aos presentes habilitados.

Foram apresentadas propostas pelas empresas Habilitadas.

**A concorrente NORTEC SERVIÇOS EM ELETRICIDADES LTDA apresentou recurso alegando irregularidade na habilitação da empresa vencedora, o que fora rechaçada pela mesma em contrarrazões e pelo julgamento do Agente de Contratação, mantendo-se assim o resultado do pregão.**

Na ATA Observa-se que houve propostas para todos os itens, Não havendo apresentação de recurso.

Importa destacar que a Ata de Registro de Preços não se presta como contrato, devendo este ou qualquer instrumento congêneres ser confeccionado quando requisitados os produtos.

As Propostas foram julgadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio segundo os critérios de aviltamento e exequibilidade, sendo considerada e julgada a Proposta.



---

Porquanto a isso, a empresa vencedora foi: **SALESPE MATERIAL ELETRICO LTDA.**

#### **IV – CONCLUSÃO:**

Quanto ao resultado da Licitação, esta Procuradoria acompanha a decisão do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio de acatar o valor total apurado no certame, condicionando sua adjudicação e posterior homologação ao posicionamento da Autoridade Superior e a promoção acima.

Como entendemos, salvo melhor juízo, é o Parecer final.

Atílio Vivacqua – ES, 11 de julho de 2025.

---

**André Luiz de Barros Alves**  
**Procurador Municipal**  
**OAB ES 10407**  
**Mat. 160533**

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**ANDRÉ LUIZ DE BARROS ALVES**

PROCURADOR

PGM/PROCM - PGM - PMAV

assinado em 11/07/2025 08:50:40 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 11/07/2025 08:50:40 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por ANDRÉ LUIZ DE BARROS ALVES (PROCURADOR - PGM/PROCM - PGM - PMAV)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-P2H2RZ>